PROCESSO DEPENDENTE: TC-004073.989.15-4 PROCESSO: TC-004073.989.15-4 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO EVALDO RIBEIRO ADVOGADOS: JEFERSON DE PAES MACHADO OAB/SP N.º 264.934 E LEANDRO FERNANDES OAB/SP N.º 266.949 ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO RECURSO VINCULADO: TC-009821.989.18-3 Evento n.º 134.1 do TC-003599.989.15-9. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: 00003975.989.20-3 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL ADVOGADO: THAIS CRISTINA SANTOS (OAB/SP 304.812) PRESIDENTE ECLERSON PIO MIELO (Período 01/01 a 12/02 e 01/03 a 31/12/2020) PRESIDENTE SUBSTITUTO EDISON ROBERTO PARRA (Período de 13/02 a 29/02/2020) ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-04 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 22) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00006756.989.20-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS PREFEITO EURIPEDES JORGE ROCHA FILHO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2º Quadrimestre EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001601.989.21-3, 00006869.989.21-0 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 36), elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00006811.989.20-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ADVOGADA: CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200) PREFEITO CELSO ANTÔNIO ROMANO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2º Quadrimestre EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001753.989.21-9, 00007241.989.21-9 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 33), elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00007118.989.20-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (OAB/SP 144.518) PREFEITO EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2º Quadrimestre EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001036.989.21-8, 00007099.989.21-2 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 29), elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07), alertandoos de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00007848.989.17-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) / GIOVANA DE FATIMA BARUFFI (OAB/SP 229.457) / TIAGO MOTA TAVARES DA SILVA (OAB/SP 357.489) CONTRATADO(A): BANDA AXEKEBOM LTDA INTERESSADO(A): FLAVIO DANIEL ALVES GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI ADVOGADO: MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA (OAB/SP 129.397) AUGUSTO ALVES SERVAN ASSUNTO: Apresentação da Banda Axekebom no evento "Carnapoti - 2014". EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-08 RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015036.989.19-2 Trata-se de processo autuado em atendimento à r. Determinação constante do TC-000968/008/15, para formação de autos próprios visando à análise de contratação de show artístico, processada no exercício de 2014, por inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Examinando os autos, verifico que a referida contratação não alcança o patamar de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs imposto pelo artigo 4º da Resolução nº 04/2015, recentemente alterado pela Resolução nº 3/2020, para a tramitação de processos perante esta E. Corte. Assim, nos termos do mencionado artigo 4º da Resolução nº 04/2015 e posteriores alterações, determino o arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Publique-se para ciência dos interessados.

PROCESSO: TC-012676.989.20-5 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS FASCAMP DIRETOR GERAL: DR. GERSON MURARO LAURITO PROCURADORA: PATRICIA MARIA MORATO LOPES - OAB/SP N.º 74.848 (EVENTO N.º 16.1) ASSUNTO: DOCUMENTOS NÃO ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP - FASE III EXERCÍCIO: 2020 RECURSO VINCULADO: TC-006606.989.21-8 Decorrido o prazo derradeiro de 10 (dez) dias concedido na decisão da E. Segunda Câmara de 6/7/21, quando julgado o Agravo tratado no TC-006606.989.21-8, e diante das informações constantes dos autos sobre a falta de encaminhamento a este Tribunal de documentos ao Sistema AUDESP - Fase III, evento n.º 81, configurada que resta a hipótese prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93, APLICO ao Senhor Gerson Muraro Laurito, Diretor Geral da Fundação da Área da Saúde de Campinas FASCAMP, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual n.º 11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00012950.989.18-6 REPRESENTANTE: ALEXANDRE GUARDA ALVES ADVOGADO: ERI NEPOMUCENO (OAB/SP 354.033) REPRESENTADO(A): CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017682.989.20-7, 00017685.989.20-4, 00017686.989.20-3, 00017689.989.20-0, 00017690.989.20-7 PROCESSO: 00017682.989.20-7 CONTRATANTE: CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATADO(A): BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. INTERESSADO(A): MARIA CECILIA ARAUJO SERGIO DA SILVA MARTINS ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 12950.989.18-6 PROCESSO: 00017685.989.20-4 CONTRATANTE: CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATADO(A): BIO 2 IMPORTACAO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. INTERESSADO(A): MARIA CECILIA ARAUJO SERGIO DA SILVA MARTINS ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 12950.989.18-6 PROCESSO: 00017686.989.20-3 CONTRATANTE: CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ç GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INTERESSADO(A): MARIA CECILIA ARAUJO SERGIO DA SILVA MARTINS ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 12950.989.18-6 PROCESSO: 00017689.989.20-0 CONTRATANTE: CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATADO(A): RW MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INTERESSADO(A): MARIA CECILIA ARAUJO SERGIO DA SILVA MARTINS ASSUNTO: Pedido de prorragação de prazo. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 12950.989.18-6 PROCESSO: 00017690.989.20-7 CONTRATANTE: CENTRO MÉDICO - CMED - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATADO(A): GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA INTERESSADO(A): MARIA CECILIA ARAUJO SERGIO DA SILVA MARTINS ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 12950.989.18-6 Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos solicidados nos eventos 154 do processo TC-12950.989.18-6, 109 do TC-17682.989.20-7, 112 do TC-17685.989.20-4, 112 do TC-17686.989.20-3, 112 do TC-17689.989.20-0 e 109 do TC-17690.989.20-7, a contar desta publicação. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00013175.989.17-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO ADVOGADO: ELI MUNIZ DE LIMA (OAB/SP 128.711) / WILLIAM RUEDA CARDOSO (OAB/SP 227.204) CONTRATADO(A): EDISON WILSON FERREIRA DOS SANTOS EVENTOS INTERESSADO(A): HENRIQUE DA MOTA BARBOSA ASSUNTO: Cumprimento de decisão proferida pela E. Segunda Câmara, divulgada por Acórdão publicado no DOE de EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-12 Em face da documentação encartada pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, no evento 125, avalio que restou satisfatoriamente demonstrada a adoção de providências tendentes a cumprir o quanto ordenado na decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara, na Sessão de 20/10/2020 (Acórdão publicado no DOE de 12/12/2020). Sendo assim, considero cumprida a determinação referente à aplicação dos ditames do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: 00017119.989.16-8 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURI. ADVOGADOS: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FLAVIO ULISSES MARIUBA DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.185) / ANA CLAUDIA FALOPA GUARIZZO (OAB/SP 268.858) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). CONTRATADA: PROCONST ENGENHARIA EIRELI. INTERESSADOS: GILMAR ROSA (PRESIDENTE À ÉPOCA). CELSO CAIUBI ALBUQUERQUE CAMARGO KUBO (PRESIDENTE). ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO À R. SENTENÇA PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DE 14/2/2020, COM A R. DECISÃO CONFIRMADA PELA C. SEGUNDA CÂMARA NA SESSÃO DE 16/2/21, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO (EVENTO 47.3 DO TC-009231.989.20-3). EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSOS DEPENDENTES: 00017517.989.16-6, 00006644.989.17-0, 00006649.989.17-5, 00006655.989.17-6 RECURSO VINCULADO: 00009231.989.20-3 PROCESSO: 00017517.989.16-6 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURI. ADVOGADOS: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FLAVIO ULISSES MARIUBA DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.185) / ANA CLAUDIA FALOPA GUARIZZO (OAB/SP 268.858) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). CONTRATADA: PROCONST ENGENHARIA EIRELI. INTERESSADOS: GILMAR ROSA (PRESIDENTE À ÉPOCA). CELSO CAIUBI ALBUQUERQUE CAMARGO KUBO (PRESIDENTE). ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO À R. SENTENÇA PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DE 14/2/2020, COM A R. DECISÃO CONFIRMADA PELA C. SEGUNDA CÂMARA NA SESSÃO DE 16/2/21, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO (EVENTO 47.3 DO TC-009231.989.20-3). EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 17119.989.16-8 RECURSO VINCULADO: 00009247.989.20-5 PROCESSO: 00006644.989.17-0 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURI. ADVOGADOS: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FLAVIO ULISSES MARIUBA DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.185) / ANA CLAUDIA FALOPA GUARIZZO (OAB/SP 268.858) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). CONTRATADA: PROCONST ENGENHARIA EIRELI. INTERESSADOS: GILMAR ROSA (PRESIDENTE À ÉPOCA). CELSO CAIUBI ALBUQUERQUE CAMARGO KUBO (PRESIDENTE). ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO À R. SENTENÇA PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DE 14/2/2020, COM A R. DECISÃO CONFIRMADA PELA C. SEGUNDA CÂMARA NA SESSÃO DE 16/2/21, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO (EVENTO 47.3 DO TC-009231.989.20-3). EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 17119.989.16-8 RECURSO VINCULADO: 00009246.989.20-6 PROCESSO: 00006649.989.17-5 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURI. ADVOGADOS: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FLAVIO ULISSES MARIUBA DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.185) / ANA CLAUDIA FALOPA GUARIZZO (OAB/SP 268.858) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). CONTRATADA: PROCONST ENGENHARIA EIRELI. INTERESSADOS: GILMAR ROSA (PRESIDENTE À ÉPOCA). CELSO CAIUBI ALBUQUERQUE CAMARGO KUBO (PRESIDENTE). ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO À R. SENTENÇA PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DE 14/2/2020, COM A R. DECISÃO CONFIRMADA PELA C. SEGUNDA CÂMARA NA SESSÃO DE 16/2/21, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO (EVENTO 47.3 DO TC-009231.989.20-3). EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 17119.989.16-8 RECURSO VINCULADO: 00009249.989.20-3 PROCESSO: 00006655.989.17-6 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURI. ADVOGADOS: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FLAVIO ULISSES MARIUBA DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.185) / ANA CLAUDIA FALOPA GUARIZZO (OAB/SP 268.858) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). CONTRATADA: PROCONST ENGENHARIA EIRELI. INTERESSADOS: GILMAR ROSA (PRESIDENTE À ÉPOCA). CELSO CAIUBI ALBUQUERQUE CAMARGO KUBO (PRESIDENTE). ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO À R. SENTENÇA PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DE 14/2/2020, COM A R. DECISÃO CONFIRMADA PELA C. SEGUNDA CÂMARA NA SESSÃO DE 16/2/21, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO (EVENTO 47.3 DO TC-009231.989.20-3). EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 17119.989.16-8 RECURSO VINCULADO: 00009248.989.20-4 Nestes autos foram julgados irregulares os atos praticados, com a r. Sentença publicada no DOE, edição de 14/2/20, ratificada pela C. Segunda Câmara na Sessão de 16/2/21, fixando-se prazo no ofício CGRMC nº 1040/2021, eventos 142.1 e 144.1, para que a Câmara, em atendimento ao comando do artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, informasse as providências administrativas adotadas. Decorrido o lapso temporal in albis, comunico o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara que aguardo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para ser informado sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas nos autos, especialmente quanto à apuração de eventuais responsabilidades em processo administrativo apropriado (Sindicância). Alerto que a ausência de notícias no prazo fixado ensejará a cominação da penalidade prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das demais sanções as quais à espécie se sujeita.

Publique-se.

PROCESSO: 00019469.989.21-4 CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES GERENCIADA: HOSPITAL GERAL GRAJAU - SIRIO LIBANES INTERESSADO(A): JEANCARLO GORINCHTEYN EDUARDO RIBEIRO ADRIANO ASSUNTO: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Portaria nº 2.526/2020) para o HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ ?PROFESSOR LIBERATO JOHN ALPHONSE DI DIO?. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 121.989.17-2 O processo autuado no TC-019469.989.21-4 refere-se ao Termo de Aditamento nº 03/20, de 29/12/20, ao Contrato de Gestão nº 032/16, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú (objeto do TC-000121.989.17-2). Ocorre que a Fiscalização da DF-10, ao proceder à competente instrução, apontou que o referido termo foi ajustado com o objetivo de adquirir equipamentos médicos e decorreu de Emenda Parlamentar Federal de Bancada. Os autos foram remetidos para a d. PFE, que não se opôs à proposta da Fiscalização de arquivamento. Instado, o d. MPC certificou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC. Nesses termos, considerando que os recursos envolvidos na celebração do referido Termo são exclusivamente de origem federal, desbordando da competência deste E. Tribunal, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020059.989.21-0 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PREFEITO: OMAR NAGIB MOUSSA ADVOGADOS: FERNANDA LISI JORGE - OAB/SP N.º 352.582 E DOUGLAS NOGUCHI DO VALE OAB/SP N.º 418.438 (EVENTO N.º 15.2) ASSUNTO: INFORMAÇÕES NÃO ENTREGUES AO SISTEMA AUDESP E AO CADASTRO CORPORATIVO TCESP CADTCESP NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO EXERCÍCIO: 2021 Diante da comunicação da UR-6 – Ribeirão Preto, evento n.º 13, que o órgão epigrafado não deu total cumprimento às determinações contidas nas Resoluções e Instruções desta Corte, relativamente ao não encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP e ao Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, fixo aos interessados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para suas remessas, se ainda não efetuadas. Alerto que o não atendimento sujeita o interessado à multa prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020723.989.21-6 REPRESENTANTE: RENATA FONSECA TAVARES REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 67/2021, destinado ao registo de preços para aquisição de projetos literários para alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de impugnação apresentada por Renata Fonseca Tavares, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 348.131, em face do Edital do Pregão Presencial nº 67/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Leme visando ao "registo de preços para aquisição de projetos literários para alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino". Assevera a representante que, muito embora o texto resumido do objeto exiba o vocábulo "projeto", denotando, com isso, a necessidade de preparação e instrumentalização dos profissionais envolvidos, o Memorial Descritivo refere-se unicamente à aquisição de kits de livros paradidáticos. O Edital, com isso, omitiria informações essenciais para caracterização do "projeto" que se pretende implantar, dificultando o exercício de formulação de propostas. Também questiona a descrição do material "Guia do Professor", dizendo que o instrumento se vale de especificação generalizada, sem adequado detalhamento, como também não inclui a classificação internacional das obras (código ISBN). Ainda, no seu entender faltaria clareza acerca do quantitativo de maletas/kits a serem disponibilizados, na medida em que haveria divergência nas informações veiculadas em diferentes partes do texto convocatório. Volta-se, por fim, contra as regras para avaliação das amostras, por entender que faltariam critérios objetivos, assim como divulgação da data de realização dos testes e da composição da equipe técnica responsável pela análise do material. Daí pedir a imediata sustação do processo de licitação para que, na análise de mérito, seja decretada a procedência da representação e a retificação do Edital nos termos arguidos. A inicial apresenta-se formalmente adequada ao art. 220, § 2º, do Regimento Interno. Segundo o Edital impugnado, a abertura da disputa está agendada para ocorrer no dia 14/10/21, a partir das 9h. No caso presente, não avisto fundamentos suficientes para conferir ao pedido tutela de urgência. Notadamente quanto ao escopo do negócio pretendido, pressupõe a representante hipótese que poderia indicar que a demanda estaria dimensionada para além da aquisição de kits de livros paradidáticos. Ainda que a redação resumida do objeto, de certa forma, seja a isso convergente, o conjunto de informações do próprio texto convocatório não sugere, de plano, tal abordagem, uma vez que os termos e condições da disputa, notadamente o Memorial Descritivo do Pregão, evidenciam que a Prefeitura espera da empresa vencedora o fornecimento de material literário para alunos matriculados na sua Rede Municipal de Ensino, a partir de quantidades e características pré-definidas, focado nos gêneros "poesia e narrativas rimadas" e atrelado a autores igualmente certos. Ou seja, a descrição dos livros e autores, neste caso, parece subjacente a um dado projeto educacional mais amplo e anterior, no bojo do qual, presumo, a bibliografia descrita foi debatida e sugerida por pessoal especializado. E sendo essa a conclusão neste momento, creio que não cabe, aprioristicamente, atribuir a dimensão emprestada pela representante à preocupação quanto à expectativa de estratégias metodológicas e fases de implementação do programa. Também compreendo que a queixa contra a pouca dose de especificações e particularidades do material não revela grau de controvérsia necessário para provocar a intervenção tutelar deste E. Tribunal. Até porque, sendo a presente análise de ordem aprioristica, não caberia a esta Corte de Contas intervir no certame para determinar a inserção de detalhes que poderiam transcender os parâmetros mínimos necessários para a definição dos bens licitados, sob o risco de impactar negativamente o universo de potenciais interessadas. Igualmente, creio que a aventada divergência redacional em partes do texto não será suficiente para impedir a participação de licitantes, inclusive porque eventuais dúvidas podem ser dirigidas diretamente ao Poder Público, sem a interveniência deste Tribunal, consoante expressamente facultado no item 10 do instrumento, em consonância com o disposto no inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93. Também compreendo que os critérios de avaliação das amostras oferecidas pelas vencedoras não ensejam a alegada subjetividade, tanto porque a análise da conformidade do material foi mitigada pelos limites fixados no Memorial Descritivo, que servirá aos interessados como padrão de comparação, representando as condições mínimas e suficientes de aquisição do item pela Administração, como porque a correspondente decisão há de ser conhecida por todos os licitantes. Ademais, a omissão dos membros da Comissão Técnica que se incumbirá de avaliar os kits ofertados, ao menos no âmbito desta análise aprioristica e não exaustiva, não impõe violação insuperável a direitos a ponto de suscitar intervenção cautelar. Cabe consignar que tal verificação redundará laudo conclusivo cuja higidez, conforme o caso, encontrará no próprio processo administrativo do Pregão foro idôneo para ser debatida e revista. De toda forma, deixo desde logo consignado que tais questões, ainda que insuficientes para imediata paralisação do certame, podem ser retomadas em sede ordinária, nos termos das Instruções vigentes. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pleito de medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Renata Fonseca Tavares, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00004414.989.21-0 REQUERENTE: ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAUJO - Prefeito à época ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ADOMAITIS (OAB/SP 150.180) ASSUNTO: Pedido de Reexame e documentos EXERCÍCIO: 2018 RECURSO/AÇÃO DO: 00004466.989.18-3 Evento 1.1 Em se tratando de processo eletrônico, considero prejudicada a apreciação do pedido de vista ao final da instrução formulado pelo Prefeito à época, Alberto Cesar Centeio de Araújo. Por sua vez, a sustentação oral referida poderá ser eventualmente pleiteada nos meios disponibilizados por este E. Tribunal para tal finalidade, momento oportuno para sua possível apreciação.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-020688.989.21-9.

Representante: Eagle Consultoria e Assessoria Ltda.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico IAMSPE nº 437/2021, Processo IAMSPE nº 3219/2021, Oferta de Compra nº 532101530552021OC01699, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de eletrodos descartáveis para monitorização neurocirúrgica.

Valor Estimado: Não informado.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Rafael Santos Montoro (OAB/SP 209.556).

Data da Sessão Pública: 14/10/2021, às 09: 00 horas.

Vistos.

1.1.Trata-se de representação de EAGLE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., contra edital de Pregão Eletrônico IAMSPE nº 437/2021, Processo IAMSPE nº 3219/2021, Oferta de Compra nº 532101530552021OC01699, promovido pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de eletrodos descartáveis para monitorização neurocirúrgica.

A sessão de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 14/10/2021, às 09: 00 horas.

1.2.A Representante critica a falta de exigência de registro no CRM como requisito de qualificação técnica.

1.3.Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.No mérito, os questionamentos desenvolvidos não demonstram de forma inequívoca a existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, a ponto de inviabilizar a formulação de propostas e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Quanto à não exigência de requisitos de qualificação técnica, noto que não impede a formulação de propostas nem restringe a ampla competitividade, inserindo-se na discricionariedade da Administração.

Nessa conformidade, verifico que não houve apontamento contundente pela Representante de presença no objeto de requisição capaz de afastar empresas do ramo, contemplado por segmento próprio de mercado.

2.3.Deste modo, não vislumbro elementos, nesta avaliação preliminar, para a ordem extrema de paralisação do certame e o exame da matéria no rito de exame prévio de edital.

2.4. Neste contexto, sem antecipar juízo de mérito em relação à licitação e à ata de registro de preços em perspectiva, jurisdição que será prestada por esta E. Corte oportunamente, o confronto entre as queixas da Representante e o ato convocatório sugerem que a intervenção do controle externo neste momento não se evidencia consentânea ao interesse público primário, condição que impõe que se examine as questões suscitadas na oportunidade da análise ordinária da matéria.

2.5.De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária, já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processado.

2.6.Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO:00018462.989.21-1

CONVENENTE:SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA - SAMS (CNPJ 57.712.473/0001-39)

ADVOGADO: LARISSA RODRIGUES DEMICIANO (OAB/SP 318.683)

CONVENIADA:SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (CNPJ 49.270.671/0001-61)

INTERESSADOS:ROBERTO GONELLA JUNIOR (CPF 048.461.708-70) - GESTOR EXECUTIVO

JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA (CPF 150.501.868-46) - GESTOR EXECUTIVO, RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

MAURÍCIO SOARES BIONDO - INTERVENTOR JUDICIAL

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - EX-PREFEITA, RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

FRAUZO RUIZ SANCHES - INTERVENTOR JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

ASSUNTO:SÉTIMO TERMO ADITIVO

OBJETO: SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS) E DE OUTRO, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

PROCESSO n° (ORIGEM):

FONTE DE RECURSOS: RECURSO MUNICIPAL

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:UR-13

PROCESSO PRINCIPAL:21892.989.20-3

PROCESSO:00018509.989.21-6

CONVENENTE:SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA - SAMS (CNPJ 57.712.473/0001-39)

ADVOGADO: LARISSA RODRIGUES DEMICIANO (OAB/SP 318.683)

CONVENIADA:SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (CNPJ 49.270.671/0001-61)

INTERESSADOS:ROBERTO GONELLA JUNIOR (CPF 048.461.708-70) - GESTOR EXECUTIVO

JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA (CPF 150.501.868-46) - RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLITON ALVES DE MELO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GNRI-2WY6-6BYV-6K1V

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente